

Processo n.º 90/2009

(Recurso Penal)

Data: 1/Julho/2010

Recorrente: A (XXX)

Objecto do Recurso: Despacho de pronúncia

**ACORDAM OS JUÍZES NO TRIBUNAL DE SEGUNDA
INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:**

Visto o lapso manifesto, reformam quanto a custas o acórdão proferido a 24 de Junho de 2010, inserto a fls 296 a 300 dos autos e, assim, onde se consignou que as custas eram pelo recorrente a fls 300 deve ler-se:

“Sem custas, por não serem devidas”

Rectifique e notifique.

Macau, 1 de Julho de 2010,

João A. G. Gil de Oliveira
(Relator)

Tam Hio Wa
(Primeira Juiza-Adjunta)

Lai Kin Hong
(Segundo Juiz-Adjunto)